REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE ARQUIVOLOGIA

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO

Artigo 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Arquivologia da Universidade de Brasília constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, em conformidade com a Resolução n. 1 de 17 de junho de 2010 que normatiza o NDE e dá outras providências.

§ único. O NDE deve ser constituído obrigatoriamente pelo coordenador do curso e por membros do corpo docente do Curso de Arquivologia da Universidade de Brasília (UnB). Sua composição deve ser escolhida dentre aqueles professores que exerçam liderança acadêmica no âmbito do Curso, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

CAPÍTULO 2 - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso.
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo.
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

CAPÍTULO 3 - DOS OBJETIVOS

Artigo 3º O objetivo geral do NDE é acompanhar e atuar no processo de concepção, consolidação e atualização contínua do projeto pedagógico do curso de Graduação em Arquivologia.

CAPÍTULO 4 - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GESTÃO

Artigo 4º O NDE do Curso de Graduação em Arquivologia deve ter a seguinte composição:

- I. Ser constituído por 3 (três) docentes titulares e um suplente, todos do Curso de Arquivologia.
- II. Todos os membros do NDE devem possuir titulação acadêmica de Doutor.

- III. Todos os membros devem ser docentes contratados em regime de trabalho de dedicação exclusiva.
- IV. O mandato dos membros do NDE será de até 2 anos, devendo-se garantir que no máximo 2 de seus membros sejam substituídos ao longo desse período, caso seja necessário.

Artigo 5º O NDE é gerido pela seguinte estrutura:

- I. Uma comissão composta pela totalidade dos membros.
- II. Um Presidente.
- III. Um Secretário.

Artigo 6º O Presidente do NDE é, geralmente, o coordenador do curso, indicado e eleito pelo Colegiado do Curso de Arquivologia. Caso inexista consenso, ocorre eleição por maioria simples dos presentes em reunião especialmente destinada a este fim, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma vez para mandato consecutivo, não sendo limitado o número de mandatos não consecutivos.

Artigo 7º São atribuições do Presidente:

- I. Representar o NDE nas instâncias internas e externas à UnB.
- II. Convocar as reuniões da Comissão do NDE.
- III. Indicar o Secretário da reunião.

Artigo 8º São atribuições do Secretário:

- I. Organizar os registros, a ata e documentos do NDE.
- II. Secretariar as reuniões do NDE.

Artigo 9º Cabe à Comissão:

- I. Executar as deliberações no âmbito de sua competência.
- II. Avaliar as demandas de inclusão de atividades ao NDE.
- III. Propor à apreciação do Colegiado do Departamento alterações e adaptações na organização e no currículo do curso, bem como avaliar a oferta e outras questões que se mostrem relacionadas ao andamento regular do curso.
- IV. Avaliar e modificar o presente Regimento, o qual deverá ser aprovado pelo Colegiado do Departamento.
- V. Decidir, em última instância, os casos nos quais se omite este Regimento.

CAPÍTULO 5 - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 10º O NDE reúne-se, ordinariamente, em caráter mensal, sendo convocado por seu Presidente, ou por solicitação de 1/2 (metade) de seus membros.

- I. As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) de seus membros.
- II. Qualquer membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião, deve justificar sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento que provocou a ausência.
- III. As decisões do NDE deverão ser consensuadas e, quando necessário, poderão ser tomadas por maioria simples de votos entre os membros presentes.

CAPÍTULO 6 - DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DOS MEMBROS

Artigo 11º A admissão como membro do NDE ocorrerá mediante aprovação do Colegiado do Curso de Arquivologia, respeitado o disposto no Artigo 4º deste Regimento.

Artigo 12º Perde-se a condição de membro do NDE nas seguintes hipóteses:

- I. Quando do pedido de desligamento, por escrito, e devidamente justificado por parte do próprio membro e dirigido ao Colegiado do Curso de Arquivologia.
- II. Deixar de participar das atividades do NDE, e se ausentar da participação de 4 (quatro) reuniões de trabalho consecutivas não justificadas.

Artigo 13º O presente Regimento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação, cabendo ao Presidente publicá-lo por meio de divulgação eletrônica.

Brasília, 7 de outubro de 2019

Lillian Maria Araujo de Rezende Alvares Presidente do Núcleo Docente Estruturante